



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
Telefone: - www.sec.ac.gov.br

Processo nº 0014.013889.00013/2021-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022  
PROCESSO SEI Nº 0014.013889.00013/2021-01  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021- CPL 03  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, inscrita no CNPJ (MF), sob o número 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 - Bairro Volta Seca, neste município de Rio Branco/AC, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Estaduais nº 5.965/2010, nº 4.767/19, 5.967/2010 e 7.477/2014, aplicando-se a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021- CPL 03, do Processo SEI nº 0014.013889.00013/2021-01 e a respectiva Homologação pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes. RESOLVE, registrar os preços para a Prestação de Serviços comuns de engenharia de forma continuada, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame.

**1. DO OBJETO**

Registro de Preços para a Prestação de Serviços de contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE do Estado do Acre em todos os municípios do Estado, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**2. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços consta do "Encarte I", que constituem anexo a presente Ata de Registro de Preços.

**3. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade superior a 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual 5.967/10.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GESTOR não estará obrigado a contratar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de serviços em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Serviço, a qual deverá ser assinada e retirada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do ÓRGÃO GESTOR.

Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço, estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços

**4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

1

88

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### 5. DO LOCAL

Os serviços deverão ser executados nos Municípios: Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guomard, Brasília, Epitaciolândia e Assis Brasil nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução dos serviços contará com cronograma de atividades detalhado e disponibilizado por ocasião da assinatura do Contrato.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão processados quando solicitados pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS através de requisição formal de recebimento de SERVIÇO EXECUTADO, conforme descrito no capítulo "Realização e medição dos serviços".

7.2. Os valores de retenções e impostos serão calculados e retidos conforme o apresentado nas propostas de preço e de acordo com os coeficientes oriundos das composições de custos unitários, observando-se a Legislação vigente.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os elementos necessários ao pagamento (recebimento, nota fiscal atestada, certidões...)

7.4. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato é necessário a apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR, previstas no Contrato.

7.5. O representante do ÓRGÃO GESTOR deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro da OS e atestar o pagamento a ser feito ao PRESTADOR DE SERVIÇO, por meio de certificado específico.

7.6. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante do ÓRGÃO GESTOR.

7.7. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens dos serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

7.8. Caso o representante do ÓRGÃO GESTOR não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

7.9. O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá recorrer da decisão do representante do ÓRGÃO GESTOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.10. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.11. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pelo PRESTADOR DE SERVIÇO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

7.12. Nenhum pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GESTOR sem que antes seja procedida prévia comprovação de regularidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, para com o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fazenda estadual.

7.13. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

#### 8. DA OBRIGAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 8.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços de acordo com este Memorial Descritivo e demais normas técnicas, assim como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos por ela executados;
- 8.2. Fica estabelecido que a realização pelo PRESTADOR DE SERVIÇO de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará alácita aceitação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste Memorial Descritivo para o elemento ou seção de serviço executado
- 8.3. Fica assegurada o ÓRGÃO GESTOR pelo PRESTADOR DE SERVIÇO a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, peças e acessórios instalados quando da execução dos serviços de reformas de pouca relevância material, bem como dos serviços de reparação e revitalização. Sempre que for solicitado pela fiscalização, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais adquiridos;
- 8.4. Cabe ainda ao PRESTADOR DE SERVIÇO a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo o ÓRGÃO GESTOR de quaisquer ônus a este título;
- 8.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO será obrigado a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. São obrigadas ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, as suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao ÓRGÃO GESTOR;
- 8.6. Nos casos de furto ou vandalismos, o PRESTADOR DE SERVIÇO terá obrigação de informar imediatamente ao fiscal desta Secretaria, ir até a Delegacia de competência e registrar BO e entregar o documento original ao Fiscal;
- 8.7. Deixar uma equipe (engenheiro civil ou técnico equivalente, engenheiro eletricitista ou técnico equivalente e ajudante de serviços) com celulares de sobreaviso para as diversas eventualidades tais como troca de lâmpadas, verificação em bombas d'água, troca de pisos quebrados e falhas no fornecimento de energia do grupo gerador nos locais já estabelecidos. Sempre que houver mudança dos membros da equipe de sobreaviso, a fiscalização deverá ser informada de imediato;
- 8.8. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - CREA - AC, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. 8.9. Caberá exclusivamente o PRESTADOR DE SERVIÇO toda responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados que pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que resulte de caso fortuito e/ou por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo município, bem como as indenizações que possam ocorrer a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços contratados;
- 8.10. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 8.11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, quando exigidos pela fiscalização;
- 8.12. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao ÓRGÃO GESTOR, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 8.13. Remover quaisquer instalações provisórias que possa ter sido instalada para execução dos serviços, ao seu término; Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, (Anexos), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este I instrumento, independentemente de transcrição; 8.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 8.15. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 8.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o ÓRGÃO GESTOR, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇO ou de quem em seu nome agir.
- 8.17. Responsabilizar-se: a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços; b) Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra; c) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos; d) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.18. Fornecer, na entrega do serviço, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução do serviço;
- 8.19. Refazer os serviços, sem ônus para o ÓRGÃO GESTOR, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 8.20. Substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para o ÓRGÃO GESTOR, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

- 8.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.22. Manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- 8.23. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);
- 8.24. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros;
- 8.25. Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212/91 (INSS e FGTS) e cópia da proposta;
- 8.26. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo ÓRGÃO GESTOR, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato;
- 8.27. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela contratante decorrente da falta de documentação exigida ou outra razão como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 8.28. Repassar a cada empregado, quantitativo de vales-refeição ou vales-alimentação suficiente para cada mês, bem assim vales-transporte também no quantitativo necessário para que em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos. Fornecer comprovante quando solicitado;
- 8.29. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ÓRGÃO GESTOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 8.30. Dar imediato conhecimento à Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 8.31. Comunicar ao ÓRGÃO GESTOR a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do ÓRGÃO GESTOR;
- 8.32. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- 8.33. Prestar ao ÓRGÃO GESTOR os esclarecimentos que julgar necessários para boa a execução do contrato;
- 8.34. Responsabilizar-se pela exatidão, solidez e segurança do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo ÓRGÃO GESTOR, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o ser termino, em conformidade com as garantias previstas neste contrato e nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro;
- 8.35. O FONECEDOR tem por dever cumprir a lei estadual nº 1547 de 29 de janeiro de 2004, a empresa vencedora de licitação cujo objeto for de realização de obras e/ou serviços, cuja execução gere necessidade adicional de mão-de-obra, terão que, prioritariamente, consultar o cadastro de trabalhadores intermediados pelo sistema nacional de emprego SINE/AC, e priorizar a contratação daqueles cadastrados que se enquadrem no perfil e nas necessidades da empresa. No caso de o FONECEDOR recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, o ÓRGÃO GESTOR procederá à correção dos mesmos, respondendo o FONECEDOR pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, o ÓRGÃO GESTOR se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido o FONECEDOR. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - CREA - AC, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 8.36. O FONECEDOR deverá ainda disponibilizar em tempo integral uma equipe itinerante com dedicação exclusiva à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes para a execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização que sejam emergenciais e imediatas. A equipe deve ser composta no mínimo por pedreiros, pintores carpinteiros, bombeiros hidráulicos, eletricitas, serventes, soldadores e mecânicos de refrigeração. O dimensionamento da equipe deve ser realizado junto ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais e a medição dos serviços realizados deve ser feita com o fiscal da Secretaria, junto ao supervisor da empresa e ser pago em conjunto com as demais medições de serviço.

## 9. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

- 9.1 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, caso apresentem características em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 19 deste Termo de Referência;
- 9.4 Permitir acesso dos funcionários do PRESTADOR DE SERVIÇO às dependências do ÓRGÃO GESTOR para prestar o serviço de manutenção;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 9.6 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

- 9.7 Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do PRESTADOR DE SERVIÇO desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;
- 9.8 Requisitar que seja refeito o serviço recusado;
- 9.9 Convocar, a qualquer momento, os funcionários do PRESTADOR DE SERVIÇO, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;
- 9.10 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 9.11 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 9.12 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### 10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.477/14 que alterou o Decreto Estadual nº 5.967/10.

#### 11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 1.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às prestadoras de serviços as sanções previstas no Edital.

#### 12. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do ÓRGÃO GESTOR, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) A ata esteja vigente;
- c) Haja prestadores de serviços registrados;

O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que esta indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviços não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GESTOR.

As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, na totalidade ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na mesma para o órgão solicitante e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

#### 13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GESTOR, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GESTOR.

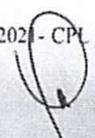
O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 14. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021 - CPL 03, anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supracitado.

  
2/6

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decretos Estaduais n.º 5.965/210, n.º 4.767/19, 5.967/2010 e n.º 7.477/2014 aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**ENCARTE I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022**

**PROCESSO SEI Nº 0014.013889.00013/2021-01**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021- CPL 03**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS/PREÇOS REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021- CPL 03**

1. Empresa: **CONSÓRCIO AQUIRI & ATLAS – 2A**, com sede na Rua Ladislau Ferreira, nº 553, Bairro: Abraão Alab, Rio Branco/AC, composto pela empresa líder **G. B VIANA LTDA - ME (AQUIRI ENGENHARIA)** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.646.893/0001-72, com sede na Rua Ladislau Ferreira nº 553, Bairro Abraão Alab, CEP 69.900-193 Rio Branco/AC, aqui representada pela senhora **GABRIELE BEZERRA VIANA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Manaus/AM, portadora da Cédula Identidade RG nº 26516748 SSP/AM, CPF nº 016.861.872-97, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco/AC, na Rua José Pinho nº 188, Bairro Jardim Alab, CEP 69.915-536, e a empresa integrante **ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.044.736/0001-67, com sede na Rua Isaura Parente, Nº 434, Bairro: Bosque, CEP: 69.900-472 Rio Branco/AC aqui representada pelo senhor **JOAO PAULO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 392405/SSP-AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.430.212-87, residente e domiciliado em Rio Branco/AC.

MUNICÍPIOS DE : RIO BRANCO, BUJARI, PORTO ACRE E SENADOR GUIOMARD			
EMP. VENC.: CONSÓRCIO AQUIRI & ATLAS-2A: AQUIRI ENGENHARIA LTDA / CNPJ : 02.646.893/0001-72 E ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME/ CNPJ :23.044.736/0001-67 / FONE: (068) 99977-2187 / Email: aquisri.engenharia20@gmail.com			
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DO PROCESSO	PERCENTUAL DE DESCONTO % APRESENTADO NA PROPOSTA
I	Serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE do Estado do Acre nos municípios de RIO BRANCO, BUJARI, PORTO ACRE E SENADOR GUIOMARD.	RS 15.365.567,59	23,9%
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>		<b>RS 15.365.567,59</b>	
MUNICÍPIO DE : BRASILEIA, EPITACIOLÂNDIA E ASSIS BRASIL			
4	Serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme	RS 2.711.570,75	9,75%

especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAP], desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE do Estado do Acre nos municípios de BRASILÉIA, EPITACIOLÂNDIA E ASSIS BRASIL.	
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>	<b>RS 2.711.570,75</b>

[Assinado Eletronicamente]  
**Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**  
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes  
Pelo Órgão Gestor

Gabriele Bezerra Viana  
**Gabriele Bezerra Viana**  
Consórcio Aquiri & Atlas - 2A  
(Empresa líder G. B Viana LTDA - ME/ Aquiri Engenharia)  
Pelo Prestador de Serviço

João Paulo Alves Do Nascimento  
**João Paulo Alves Do Nascimento**  
Consórcio Aquiri & Atlas - 2A  
(Empresa integrante Atlas Construção E Comercio Eireli - ME )  
Pelo Prestador de Serviço

**TESTEMUNHAS:**

1) Karina Albuquerque Cunha

2) Rita Monteiro

CPF (MF) Nº 816.898.802-53

CPF (MF) Nº 031.043.902-74



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA**, Secretária de Estado, em 15/03/2022, às 16:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3504344** e o código CRC **2C83D785**.